



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.145/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera a Lei Municipal nº1.049/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou o projeto de lei nº025/2024, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual apreciou e aprovou em sessão ordinária de 13/09/2024, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal 1049/21, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13...

§ 3º - A taxa de administração do serviço previdenciário será de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPML, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do IPML no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Art.25...

§ 4º - O Conselho Municipal de Previdência, com mandato para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 11 de outubro de 2024.

**Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional**